



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATSum 0000885-56.2018.5.09.0018
AUTOR: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E
OUTROS (2)
RÉU: ANA CARLOTA DE ALMEIDA

SENTENÇA

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à fl. 1438, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dando-se por cumprido caso, nos cinco dias subsequentes ao pagamento da última parcela, não seja denunciado o respectivo descumprimento, observadas as disposições da OJ EX SE nº 19 da Seção Especializada em Execução deste E. TRT.

2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento da última parcela do acordo, deverá a Executada comprovar nos autos o pagamento das despesas cartoriais, conforme planilha de cálculo de fl. 1301, mediante depósito judicial, devidamente atualizados pelos índices desta Especializada, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, fica a União dispensada de manifestação para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.

4. Comprovada quitação integração da execução, liberem-se os valores a quem de direito, autorizado o levantamento de eventuais restrições e penhoras.

5. Desde já, cancele-se o leilão do imóvel penhorado nos autos.

6. Cumprido o disposto nos itens anteriores, arquivem-se os autos.

7. INTIMEM-SE as partes e leiloeiro.

LONDRINA/PR, 15 de setembro de 2026.

PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, em 15/09/2026, às 16:54:15 - 0d7cd2a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO:03141166000116
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26091514285555200000173749258?instancia=1>
Número do processo: 0000885-56.2018.5.09.0018
Número do documento: 26091514285555200000173749258